



EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 108, de 2021)

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do PLP 108 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

.....
V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabeleceu inicialmente um limite de R\$ 60 mil para os microempreendedores individuais. Este valor foi alterado somente em 2016 para o limite atual de R\$ 81 mil. Há, como demonstrado abaixo, uma defasagem significativa do limite em decorrência da inflação no período.

A última correção dos limites do MEI foi em outubro de 2016, quando o valor subiu de 60 mil para 81 mil. Considerando IPCA acumulado entre outubro de 2016 e junho

SF/21686.16872-84



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

de 2021, somente para compensar os efeitos inflacionários (21,71%) o valor teria de ser corrigido para R\$ 98.589,38. Se considerarmos a inflação acumulada entre 2006 e 2021, o limite original de 60 mil para MEI teria de ser corrigido para R\$ 186.141,96 (210,236%).

Dessa forma, a presente emenda propõe a correção integral do valor do limite entre 2006 e 2021, restaurando a intenção original do legislador e o escopo necessário para o MEI. Com isso, milhares de empreendedores poderão se beneficiar de um sistema de tributação mais simplificado e favorecido, dando-lhes maior capacidade de se desenvolver e evoluir para categorias empresariais superiores.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21686.16872-84